



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 554/2009
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 1081/2009
Às 16 : 23 hs, em 28/09/2009

Valéria Pereira da S. Gazonho
Valéria Pereira da S. Gazonho
Assessora da Presidência

Dispõe sobre a **DOAÇÃO**, de áreas Publicas a pessoas especificas e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART.1º - Fica o poder Executivo autorizado a desafetar o Imóvel o Imóvel registrado em nome da **Prefeitura Municipal De Pedra Preta – Mato Grosso**, sobre a matriculado n.º **2803** (anexo), no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, desmembrado para uma área de **1.544,20 m²**, com as seguintes matrículas, n.º **2958 á 2970**, no Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação do imóvel desafetado no artigo anterior aos senhores (as) com suas respectivas matrículas e lotes da quadra 19/A, conforme abaixo:

LOTE	BENEFICIARIOS	ÁREA / mts	CARTORIO
01/B	VALTEIR RODRÍGUES GOMES	187,60	2958
02	GERALDO CLAUDINO RIBEIRO SOUZA	150,75	2959
03	EVA FRANCISCO DA SILVA	150,75	2960
04	GENSERICO ALVES GUNDIM	150,75	2961
05	JUAREZ RIBEIRO DE CARVALHO	150,75	2962
06	ELIANA RIBEIRO DE SOUZA	108,00	2963
07	DINEIA GENTIL DA SILVA	108,00	2964
08	JULIANA AMORIM PINTO SANTOS	108,00	2965
09	IVALDO DE OLIVEIRA	108,00	2966
10	ADELINO RODRIGUES DE SOUZA	108,00	2967
11	JAIR SEBASTIÃO DA SILVA	64,80	2968
12	DAVID REGIS KIHARA CUSTODIO	64,80	2969
13	LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA	84,00	2970



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287

e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – O Croqui de localização da área e a matrícula com seu respectivo Lote, dos imóveis acima citados, farão parte integrante da presente Lei.

ART.3º - Os lotes ora doados, só poderão ser utilizados pelos beneficiários para instalação de estabelecimento comerciais nos ramos que atualmente estão sendo explorados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para receber autorização do Poder Executivo para lavratura, os beneficiários deverão mediante **DECLARAÇÃO**, informar ao Município qual o tipo de Comércio que irá explorar.

ART. 4º - Fica Terminantemente vedada á utilização do referido imóvel para outros fins, bem como não será permitida alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado, salvo para oferecer em garantia para Construção ou Ampliação no imóvel ora recebido do município.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica o beneficiário desta Lei, proibido de vender o imóvel ora recebido em doação do Poder Publico Municipal, antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos do inicio de sua atividade, sem interrupção.

ART.5º - Constarão, obrigatoriamente, na Escritura Pública, os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pelo donatário:

I – iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação desta lei.

II – Manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - A escritura somente será Ratificada após a conclusão das obras de edificação.

§ 2º - Descumprida das determinações fixadas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel de que trata esta lei retrocederá ao patrimônio do Município de Pedra Preta, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificada, salvo benfeitorias necessárias.



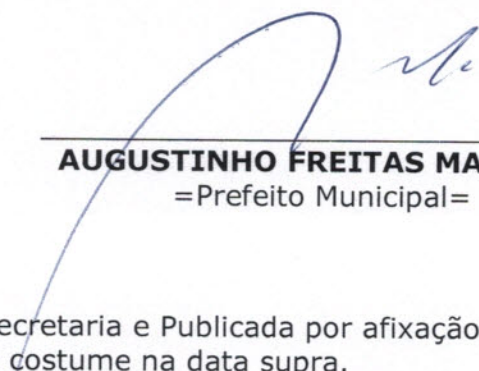
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ART.6º - As despesa referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo donatário.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

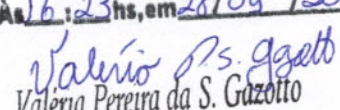
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2009.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação no lugar publico de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 1081/2009
Às 16:23 hs, em 28/09/2009

Valéria Pereira da S. Gazotto
Assessora da Presidência



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br